



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260323CD00003

CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS ESPECIALISTAS

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Juru, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público, portador do CNPJ nº 08.888.950/0001-06, sediada na Praça Manoel Florentino de Medeiros, 29, Centro, CEP: 58.750-000, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o Procedimento de Credenciamento para a contratação de Pessoas Jurídicas especializadas na prestação de serviços de consultas médicas especializadas e procedimentos/exames correlatos, com fundamento no Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 127/2024.e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

1.0. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objeto o **CHAMAMENTO PÚBLICO, NA FORMA DE CREDENCIAMENTO, DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E PROCEDIMENTOS/EXAMES CORRELATOS NO HOSPITAL ISAURA PIRES DO CARMO, NO MUNICÍPIO DE JURU/PB**, conforme descrição detalhada no edital e as características descritas no Termo de Referência.

2.0. DO PRAZO E LOCAL DE CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Edital terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação.

2.2. A data para o recebimento da documentação e propostas das interessadas ocorrerá até às **12:00 horas do dia 10 de abril de 2026**, de forma presencial no setor de licitações da prefeitura ou via e-mail licitacaojuru@hotmail.com.

2.3. A responsabilidade pelo recebimento e integridade da documentação enviada por e-mail é exclusiva do remetente, devendo este se certificar do correto envio e recebimento.

2.4. Informações: licitacaojuru@hotmail.com.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

3.0. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

3.1. Para elaboração da sua proposta o licitante deverá considerar a especificação do item, inclusive quanto à unidade de medida, contida neste Termo de Referência do Edital de **CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 003/2026** e dados a seguir:

ITEM	ESPECIALIDADE EM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT. POR SERVIÇO	QUANT. ANUAL- 12(doze) MESES	VALOR TOTAL 12(doze) MESES
01	CARDIOLOGIA	CONSULTAS MÉDICAS CARDIOLÓGICAS. Especialista em Cardiologia. Atribuições: Prestar atendimento médico individualizado, REALIZAR EXAME DE ECOCARDIOGRAMA, incluindo todos os exames protocolares exigidos pela categoria na consulta médica que se ocupam da detecção, diagnóstico e tratamento clínico de doenças do coração e do sistema circulatório, como hipertensão arterial, insuficiência cardíaca, arritmias, doenças coronarianas e valvulopatias. Com possibilidade de realização de procedimentos diagnósticos e terapêuticos ambulatoriais, a serem realizados no próprio município de Juru/PB, sendo a logística de equipamentos e insumos de responsabilidade do profissional credenciado.	R\$ 306,86	250	R\$ 76.715,00
02	DERMATOLOGIA	CONSULTAS MÉDICAS DERMATOLÓGICAS. Especialista em Dermatologia. Atribuições: Prestar atendimento médico individualizado, incluindo todos os exames protocolares exigidos pela categoria na consulta	R\$ 389,67	400	R\$155.868,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

		médica voltada ao diagnóstico, prevenção e tratamento de doenças da pele, mucosas, cabelos e unhas, bem como a realização de pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais e biópsias. Os atendimentos deverão ser realizados no município de Juru/PB, com logística de equipamentos sob responsabilidade do credenciado.			
03	ENDOCRINOLOGIA	CONSULTAS MÉDICAS ENDOCRINOLÓGICAS. Especialista em Endocrinologia. Atribuições: Prestar atendimento médico individualizado para o diagnóstico e tratamento de doenças das glândulas endócrinas e distúrbios metabólicos, tais como diabetes mellitus, obesidade, disfunções da tireoide, distúrbios do crescimento e osteoporose. Atendimento em Juru/PB, com logística de responsabilidade do profissional.	R\$ 392,70	400	R\$157.080,00
04	GASTROENTEROLOGIA	CONSULTAS MÉDICAS GASTROENTEROLÓGICAS. Especialista em Gastroenterologia. Atribuições: REALIZAR EXAME DE ENDOSCOPIA, prestar atendimento médico individualizado, focado no diagnóstico e tratamento clínico de doenças do aparelho digestivo, abrangendo esôfago, estômago, intestinos, fígado e pâncreas, incluindo o acompanhamento de patologias como gastrites, úlceras e hepatites.	R\$ 390,40	250	R\$ 97.600,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

		Atendimento em Juru/PB, com logística de responsabilidade do profissional.			
05	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	CONSULTAS MÉDICAS GINECO-OBSTÉTRICAS. Especialista em Ginecologia e Obstetrícia. Atribuições: REALIZAR COLPOSCOPIA, INSERÇÃO E RETIRADA DE DIU E OUTROS MÉTODOS CONTRACEPTIVOS, prestar atendimento médico individualizado à saúde da mulher em todas as fases da vida, incluindo acompanhamento pré-natal, diagnóstico e tratamento de doenças do sistema reprodutor feminino e realização de exames preventivos (citopatológicos). Atendimento em Juru/PB, com logística de responsabilidade do profissional.	R\$300,00	700	R\$ 210.000,00
06	NEUROLOGIA	CONSULTAS MÉDICAS NEUROLÓGICAS. Especialista em Neurologia. Atribuições: Prestar atendimento médico individualizado para o diagnóstico e tratamento de distúrbios estruturais do sistema nervoso central e periférico, incluindo cefaleias, epilepsias, doenças neurodegenerativas e distúrbios do movimento. Atendimento em Juru/PB, com logística de responsabilidade do profissional.	R\$ 400,00	200	R\$ 80.000,00
07	ORTOPEDIA	CONSULTAS MÉDICAS ORTOPÉDICAS. Especialista em Ortopedia e	R\$ 411,89	300	R\$ 123.567,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

		Traumatologia. Atribuições: Prestar atendimento médico individualizado voltado ao diagnóstico e tratamento clínico de lesões e patologias do sistema locomotor (ossos, músculos, ligamentos e articulações), incluindo imobilizações e infiltrações quando necessário. Atendimento em Juru/PB, com logística de responsabilidade do profissional.			
08	OTORRINOLARINGOLOGIA	CONSULTAS MÉDICAS OTORRINOLARINGOLÓGICAS. Especialista em Otorrinolaringologia. Atribuições: Prestar atendimento médico individualizado para o diagnóstico e tratamento de doenças do ouvido, nariz, seios da face e garganta, incluindo a realização de procedimentos diagnósticos básicos da especialidade. Atendimento em Juru/PB, com logística de responsabilidade do profissional.	R\$ 433,90	100	R\$ 43.390,00
09	PEDIATRIA	CONSULTAS MÉDICAS PEDIÁTRICAS. Especialista em Pediatria. Atribuições: Prestar atendimento médico individualizado e integral a crianças e adolescentes, abrangendo ações preventivas (puericultura), diagnóstico e tratamento de patologias agudas e crônicas típicas da infância. Atendimento em Juru/PB, com logística de responsabilidade do profissional.	R\$ 316,66	200	R\$ 63.332,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

10	PSIQUIATRIA	CONSULTAS MÉDICAS PSIQUIÁTRICAS. Especialista em Psiquiatria. Atribuições: Prestar atendimento médico individualizado voltado ao diagnóstico, tratamento e reabilitação de transtornos mentais e do comportamento, incluindo transtornos de ansiedade, depressão, psicoses e dependência química. Atendimento em Juru/PB, com logística de responsabilidade do profissional.	R\$ 400,00	1000	R\$ 400.000,00
11	UROLOGIA	CONSULTAS MÉDICAS UROLÓGICAS. Especialista em Urologia. Atribuições: REALIZAR EXAME DE TOQUE RETAL, prestar atendimento médico individualizado para o diagnóstico e tratamento de doenças do trato urinário e do sistema reprodutor masculino, incluindo patologias da próstata, rins e bexiga. Atendimento em Juru/PB, com logística de responsabilidade do profissional.	R\$ 400,00	300	R\$ 120.000,00
12	OFTALMOLOGIA	CONSULTAS MÉDICAS OFTALMOLÓGICAS. Especialista em Oftalmologia. Atribuições: Prestar atendimento médico individualizado para o diagnóstico e tratamento de doenças oculares, incluindo refração, tonometria, mapeamento de retina e acompanhamento de patologias como glaucoma e catarata. Atendimento em Juru/PB, com logística de equipamentos sob	R\$ 300,00	200	R\$ 60.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

		responsabilidade do credenciado.			
13	VASCULAR	CONSULTAS MÉDICAS VASCULARES. Especialista em Angiologia e/ou Cirurgia Vascular. Atribuições: Prestar atendimento médico individualizado para detecção e tratamento clínico de doenças que acometem vasos sanguíneos (artérias e veias) e linfáticos, como varizes, aneurismas e obstruções arteriais, incluindo aplicação de espuma. Atendimento em Juru/PB, com logística de responsabilidade do profissional.	R\$ 400,00	120	R\$ 48.000,00
14	MASTOLOGISTA	CONSULTAS MÉDICAS EM MASTOLOGIA. Especialista em Mastologia. Atribuições: Prestar atendimento médico individualizado voltado ao estudo, diagnóstico e tratamento de patologias das mamas, tanto benignas quanto malignas. Atendimento em Juru/PB, com logística de responsabilidade do profissional.	R\$ 411,89	50	R\$ 20.594,50
VALOR TOTAL DE R\$ 1.656.146,50					

3.2. Os interessados poderão pleitear o seu **CREDENCIAMENTO** conforme este edital e anexos.

3.3. O **CREDENCIADO** será responsável pelas consultas e procedimentos/exames correlacionados a especialidade conforme escala da Secretaria de Saúde do Município de JURU - PB.

3.4. O VALOR ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO SERÁ DE R\$ 1.656.146,50 (Um milhão, seiscentos e cinquenta e seis mil, cento e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

3.5. O atendimento do contratado contemplará a execução das atividades e serviços necessários à Prestação da assistência à saúde com qualidade aos beneficiários.

4.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste **CREDENCIAMENTO** as empresas interessadas:

4.1.1. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto do CREDENCIAMENTO, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;

4.1.2. Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;

4.1.3. Os prestadores de serviços pessoa jurídica em situação regular, que possam oferecer os serviços no município de Juru, sendo necessário apresentar envelope contendo a documentação para **HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS** com os documentos solicitados neste edital e seus anexos.

4.1.4. Qualquer manifestação durante a entrega da documentação somente poderá ser formulada pelo titular ou representante legal.

4.1.5. Cada proponente deverá se credenciar, por pessoa, perante a Comissão de Licitação, apresentando a solicitado a seguir:

4.1.6. Na condição de procurador – Documento oficial de identidade e instrumento público ou particular de procuração específica que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para praticar todos os atos inerentes ao certame, expedida pela licitante, datilografada ou impressa por meio eletrônico, em papel timbrado e assinatura com firma reconhecida;

4.1.7. Deverá ser juntada a cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários;

4.1.8. Na condição de sócio, proprietário ou dirigente da sociedade – Documento Oficial de Identidade e cópia do contrato social registrado no órgão de registro de comércio competente ou documentação na qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da licitante;

4.1.9. Somente poderão manifestar-se em nome da empresa Licitante os representantes legais e/ou aqueles devidamente credenciados, portando CPF, RG;

4.1.10. A documentação de credenciamento do representante que se fizer representar legalmente na presente licitação deverá ser entregue fora dos envelopes “**HABILITAÇÃO**”/“**PROPOSTA**”, antes do início do recebimento dos mesmos;

4.1.11. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa ou pessoa física junto ao Agente de Contratação, na mesma licitação;

4.1.12. A participação neste credenciamento implica na aceitação integral de todas as exigências constantes do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas técnicas aplicáveis;

4.1.13. Para participar desta licitação os interessados deverão entregar ao Agente de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

Contratação o envelope com DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA DE PREÇOS.

4.1.14. Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos **CREDENCIADOS** será realizada mediante “ordem cronológica de **CREDENCIAMENTO**”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021;

4.1.15. Caso não haja disponibilidade do **CREDENCIAMENTO** para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este **CREDENCIAMENTO** for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o **CREDENCIAMENTO** anterior para a posição final da lista de **CREDENCIAMENTO**.

4.1.16. A qualquer tempo o Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.

4.2. Não será permitida a participação direta ou indiretamente no presente **CREDENCIAMENTO** das empresas interessadas:

4.2.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021;

4.2.4. Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.2.5. Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;

4.2.6. Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento constante na Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo, considerando-se inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.

5.0. DA HABILITAÇÃO

5.1. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1.1. Os documentos necessários ao **CREDENCIAMENTO** deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública municipal mediante apresentação do original ou assinados digitalmente desde que possam ser averiguados no momento da análise pela administração pública municipal.

5.1.2. Para se habilitar ao **CREDENCIAMENTO**, a interessada deverá apresentar sua proposta em papel timbrado do proponente, digitada, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

entidade, devendo conter a seguinte documentação:

5.2. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (REGULARIDADE JURÍDICA)

- 5.2.1. Cédula de Identidade ou outro documento equivalente do representante legal;
- 5.2.2. As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- 5.2.3. As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- 5.2.4. As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- 5.2.5. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 5.2.6. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.2.7. Comprovante de Constituição de Microempreendedor Individual - CCMEI, obtido no Portal do Microempreendedor Individual (www.portaldoempreendedor.gov.br);

5.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 5.3.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014);
- 5.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada;
- 5.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante certificado expedido pela Caixa Econômica Federal (nos termos do art. 27, alínea "a" da Lei nº 8036/90);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

5.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

5.3.7. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial, bem como, no caso de contratação de pessoa (s) física (s), demonstrar a existência de vínculo empregatício com anotação na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) e da regularidade dos recolhimentos inerentes (Exemplo: INSS).

5.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

5.4.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a **60 (sessenta) dias** da abertura da sessão pública deste **CREDENCIAMENTO**, se outro prazo não constar do documento.

5.5. DA DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.5.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo da Pessoa Jurídica, da jurisdição onde atua e indicar seu Diretor Técnico Médico (responsável por seu funcionamento) na forma estampada no parágrafo único do art. 1º. da Resolução nº. 2.170/2.017 - CFM ou, na impossibilidade de fazê-lo, comprovar a protocolização, junto ao Conselho de Medicina, do requerimento para fins de efetivação da inscrição retro delineada;

5.5.2. Alvará de localização e funcionamento válido;

5.5.3. Apresentar licença de funcionamento da Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, na impossibilidade de comprovar a protocolização, junto ao órgão competente, do requerimento para fins de efetivação da inscrição retro delineada;

5.5.4. Registro obrigatório no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, inclusive dos profissionais que fazem parte do corpo clínico da pessoa jurídica, cuja atuação esteja diretamente ligada ao objeto deste processo.

5.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS

5.6.1. Cópia da Carteira de Registro do Profissional indicado;

5.6.2. Cópia Autenticada ou Cópia Simples acompanhada do Original do Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão de Curso e Respectiva Revalidação, quando couber;

5.6.3. Declaração de Inscrição e Declaração de Conduta Emitidos pelo Conselho Regional de Medicina da PARAÍBA – CRM do (s) profissional (is) que prestará (ão) os serviços;

5.6.4. Certificado de Registro de Qualificação de Especialista (RQE), emitido pelo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

Conselho Regional de Medicina, para cada uma das especialidades que o profissional se propõe a atender, conforme exigência da Resolução CFM nº 1.974/2011;

5.6.5. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública da unidade da federação onde foi expedida a declaração de Inscrição no CRM;

5.6.6. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida pela Polícia Federal, no máximo, há 03 (três) meses de sua apresentação;

5.6.7. Cópia da Carteira de Registro ou Identidade Profissional;

5.6.8. Comprovação de Vínculo dos Profissionais que Prestarão Serviços com a Empresa, para todos os profissionais que não fazem parte do quadro societário da empresa, através da apresentação de cópias de Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços, Originais e/ou autenticados.

5.7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA PESSOA JURÍDICA

5.7.1. Apresentar pelo menos (01) um atestado de capacidade técnica, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado; comprovatórios da aptidão da empresa participante para prestação dos serviços objeto.

5.8. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

5.8.1. Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99), conforme modelo constante do anexo IV deste edital;

5.8.2. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; Anexo IV;

5.8.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no (art. 156, §5º, da Lei 14.133), conforme Anexo VIII.

5.8.4. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV);

5.8.5. Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021; (conforme modelo anexo IV);

5.8.6. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

gerência ou administração, conforme Artigo 1º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV);

5.8.7. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante; (conforme modelo anexo IV);

5.8.8- Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. (conforme modelo anexo IV);

5.8.9. Certidão de comprovação de Idoneidade, que deverão ser apresentados juntamente no envelope:

5.8.9.1 Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form;

5.8.9.2. Como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

5.8.9.3. Apresentar prova que não está impedida de licitar perante o Tribunal de Contas do Estado sede da Licitante (CNPJ), o endereço eletrônico do TCE/PB para as licitantes com sede no Estado do PARAÍBA, (<https://servicos.tce.pb.gov.br/tcepb/municipal/ail/Consultarimpedidos.aspx>);

5.8.9.4. as documentações indicadas nas alíneas "5.8.9" e "5.8.9.1" poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

5.9. DAS DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES EXIGÍVEIS NOS TERMOS DA LEI Nº 123/2006

5.9.1. As Microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme determina a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 – alterações nas Leis de Licitações;

5.9.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Contratante, para a regularização da documentação,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

5.9.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste edital, implicará decadência do direito à contratação;

5.9.4. Toda documentação exigida neste edital deverá ser apresentada em original, ou por qualquer processo de cópia autenticado por cartório competente ou pela Comissão, ou ainda poderá ser realizada diligência para confirmação do documento;

5.9.5. A aceitação dos documentos obtidos via INTERNET ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pela Comissão de Contratação.

5.9.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, obrigatoriamente, com número do CNPJ e com endereço respectivo.

5.9.7. Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no Artigo 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006; (conforme modelo anexo V);

5.9.8. Declaração de que no ano-calendário de realização deste **CREDENCIAMENTO**, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do Artigo 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo V);

5.9.9. A verificação pelo Município nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.9.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o interessado terá seu pedido de **CREDENCIAMENTO** julgado “DEFERIDO” pelo Agente de Contratação e equipe de apoio e submetido à autoridade competente para fins de homologação e da autorização, de que trata Inciso VIII, do Artigo 72, da Lei 14.133/2021;

5.9.11. Declaração da empresa de que esta não foi declarada inidônea para contratar com o poder público, nos termos do Inciso IV, do Artigo 156, da Lei Federal 14.133/2021, conforme modelo (ANEXO VIII).

5.9.12. A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da proponente, exceto as empresas que se enquadrarem na alínea “e” do item 7.6.

5.9.13. A proponente inabilitada poderá **apresentar nova documentação, conforme** estabelecido neste edital.

5.9.14. As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela Administração.

5.9.15. Durante a vigência do **CREDENCIAMENTO** é obrigatório que os **CREDENCIADOS** mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico- financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de **CREDENCIAMENTO**, conforme o caso.

5.9.16. A **Administração Pública** reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

5.9.17. Os documentos serão analisados na medida em que forem protocolados, em até **10 (dez) dias**, e, caso estejam de acordo com o edital, o interessado será **CREDENCIADO** junto ao Município de JURU, estará apto a celebrar o contrato e iniciar a respectiva prestação de serviço a depender das demandas da Secretaria de Saúde do Município de JURU, independentemente do final do prazo estipulado no edital para **CREDENCIAMENTO** dos demais interessados;

6.0. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSO

6.1. DOS ESCLARECIMENTOS

6.1.1. Após a publicação do Edital de **CREDENCIAMENTO**, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o **3º (terceiro) dia útil** anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

6.2. DA IMPUGNAÇÃO

6.2.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do Município no prazo de até **3 (três) dias úteis** a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

6.2.2. Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados via sistema ou por e-mail licitacaojuru@hotmail.com.

6.3. DOS RECURSOS

6.3.1. Da decisão do AGENTE DE CONTRATAÇÃO caberá recurso. O recurso contra decisão da Comissão de Credenciamento não terá efeito suspensivo.

6.3.2. Os interessados poderão interpor recursos contra as decisões da comissão de credenciamento, que deverão ser encaminhados ao e-mail licitacaojuru@hotmail.com ou escrito e protocolado na Sede da Prefeitura Municipal nos horários de funcionamento.

6.3.3. O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado do julgamento da documentação é de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata. Caso todos os representantes das empresas participantes estejam na sessão e declinem dos prazos recursais, expressamente em ata, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO remeterá o processo para avaliação jurídica final.

6.3.4. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO, após receber os recursos, fará o protocolo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

6.3.5. Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO decidirá a respeito, podendo: a) Negar admissibilidade ao recurso, justificando; b) Motivadamente, reconsiderar a decisão;

6.3.5.1. Manter a decisão, encaminhando os autos devidamente motivados.

6.3.6. O ordenador de despesas, após receber o recurso e a informação do AGENTE DE CONTRATAÇÃO, se posicionará nos autos e poderá remeter o processo para análise jurídica.

6.3.7- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o ordenador de despesas remeterá o processo licitatório ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO para determinar a contratação.

6.3.8. A decisão final sobre os recursos será divulgada na página da Prefeitura Municipal (<https://juru.pb.gov.br/>) e aos recorrentes indicados, através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

6.3.9. Não havendo recurso, o **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** efetuará o credenciamento a(s) empresa(s) que apresentaram toda a documentação solicitada no ato convocatório.

6.3.10. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

7.0. DO DESCREDENCIAMENTO E PENALIDADES

7.1. Ocorrerá o **DESCREDENCIAMENTO** quando:

7.1.1. Por algum motivo o **CREDENCIADO** deixar de atender as condições estabelecidas neste edital;

7.1.2. O **CREDENCIADO** que não entregar as escalas e a documentação necessária para o **CREDENCIAMENTO** de novos profissionais dentro do prazo estabelecido pela Comissão de **CREDENCIAMENTO** do município de Juru;

7.1.3. Houver recusa injustificada do **CREDENCIADO** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;

7.1.4. O **CREDENCIADO** declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;

7.1.5. A pedido da **CREDENCIADA**, observado o disposto no Item 8.3.

7.2. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções de acordo com a Lei 14.133/2021.

7.3. O pedido de **DESCREDENCIAMENTO** não desincumbe a **CREDENCIADA** da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Prefeitura Municipal de Juru/Secretaria Municipal de Saúde e das responsabilidades a eles vinculados,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

8.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Garantir a disponibilização de 01 (um) profissional médico especializado para cada especialidade listada no Edital, conforme a demanda e o cronograma de atendimento previamente acordado com a Secretaria Municipal de Saúde de Juru/PB;
- 8.2. Realizar o atendimento médico especializado aos pacientes devidamente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Juru/PB, por meio do sistema de regulação municipal, para consultas e exames nas especialidades credenciadas;
- 8.3. Fornecer aos pacientes todos os recursos necessários para seu atendimento dentro do escopo dos serviços especializados contratados, tais como avaliação médica, orientações técnicas, encaminhamentos internos ou para outros níveis de atenção, realização de exames complementares e procedimentos diagnósticos, quando pertinentes e autorizados;
- 8.4. Fornecer pessoal e mão de obra habilitada, especializada, qualificada e capacitada para a execução do objeto do presente instrumento, treinando sempre que necessário seus funcionários/prepostos e atualizando os protocolos disponibilizados pelo Ministério da Saúde e no âmbito do município;
- 8.5. Todos os profissionais médicos disponibilizados pela Credenciada para a prestação de serviços objeto deste instrumento deverão obrigatoriamente possuir registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Medicina da Paraíba (CRM/PB) e Registro de Qualificação de Especialista (RQE);
- 8.6. Indicar o responsável técnico da Empresa para responder perante a Administração;
- 8.7. É obrigatório o registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha e/ou sistema de atendimento instituída pela Vigilância em Saúde do município e outros documentos pertinentes aos serviços da referida unidade, constando a identificação dos médicos envolvidos no atendimento;
- 8.8. Quando houver necessidade de alteração no cronograma de atendimento ou substituição de profissional, a comunicação à Secretaria Municipal de Saúde deverá ser imediata;
- 8.9. Todos os profissionais que forem contratados para prestar os serviços objeto desta licitação deverão trabalhar devidamente uniformizados e identificados com crachás, custeados pela Contratada, assim como **OBRIGATORIAMENTE** usar todos os **EPI's** conforme recomendações técnicas e de acordo com os Decretos vigentes;
- 8.10. Organizar a assistência a ser prestada em conformidade com os fluxos e protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde;
- 8.11. Custear toda a despesa com alimentação, higiene, hospedagem e transporte dos profissionais;
- 8.12. Executar e cumprir fielmente todos os serviços e demais atribuições, obrigações,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

- prazos e responsabilidades, arcando com todos os custos, ônus e obrigações advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;
- 8.13. Respeitar e cumprir todos os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, no tratamento de dados de pacientes;
- 8.14. Enviar para a Secretaria Municipal de Saúde, nota fiscal dos serviços prestados acompanhada dos relatórios de produção e das listas de pacientes atendidos, devidamente atestadas;
- 8.15. Ter a total responsabilidade pelo gerenciamento e pela responsabilidade técnica e clínica dos serviços;
- 8.16. Responsabilizar-se, de forma única e exclusiva, por toda e qualquer responsabilidade civil, criminal e por toda e qualquer indenização que surgir em virtude da prestação dos serviços constantes deste instrumento, ou em virtude de dano causado ao Município, ao paciente, aos órgãos do SUS e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imperícia, imprudência ou por dolo praticado, inclusive por seus empregados, profissionais ou prepostos;
- 8.17. Responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais e previdenciárias, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas ao objeto constante deste instrumento;
- 8.18. Responsabilizar-se única e exclusivamente por todos os serviços constantes do objeto deste instrumento;
- 8.19. Assumir todos os custos relativos ao deslocamento dos profissionais necessários à execução deste contrato;
- 8.20. Os médicos contratados pela empresa deverão estar cientes da obrigatoriedade também de promover o preenchimento, manutenção e a atualização dos registros e prontuários médicos dos pacientes atendidos, tais como ficha de atendimento;
- 8.21. Substituir, mediante solicitação justificada do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, o profissional médico, quando este não estiver correspondendo às expectativas do serviço ora contratado;
- 8.22. Apresentar a relação dos profissionais médicos especialistas da Credenciada com a formação exigida e o respectivo RQE, contendo o número da inscrição no Conselho Regional de Medicina do PARAÍBA, devendo apresentar o cronograma inicial de atendimento no momento de assinatura do contrato;
- 8.23. A alteração da lista de profissionais apresentada juntamente com a proposta final deverá ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que, em caso de necessidade de substituição de algum dos profissionais médicos, a Credenciada deverá disponibilizar outro profissional com a mesma qualificação técnica e RQE para a especialidade substituída;
- 8.24. Não serão tolerados atrasos ou ausências injustificadas aos atendimentos agendados, ficando a Credenciada sujeita às penalidades previstas no código de ética médica vigente, na Lei nº 14.133/2021 e nas demais disposições deste Edital e da



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

minuta do contrato.

8.25. Nas situações em que o médico especialista indicado pela empresa credenciada não comparecer ao atendimento agendado, a Direção notificará imediatamente a empresa (via e-mail ou telefone) para reposição imediata do profissional, assumindo todas as responsabilidades pelo ônus causado à Administração e aos pacientes.

8.26. A solicitação de substituição dos médicos, por não atender os requisitos do presente Edital, se dará por meio da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde (e-mail) junto à empresa credenciada, com envio da documentação do profissional que fará a substituição do edital, em até 24 horas.

9.0. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

9.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Artigo 143, da Lei nº 14.133/ 2021;

9.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

9.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do Artigo 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.1.16. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

10.0. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO, DO JULGAMENTO E DO CRITÉRIO PARA CONTRATAÇÃO

10.1. Os Editais e seus respectivos anexos estará disponível no endereço eletrônico: link www.juru.pb.gov.br, www.pncp.gov.br, www.tce.pb.gov.br,

10.2. Os interessados poderão realizar o **CREDENCIAMENTO** a partir da publicação deste Edital.

10.3. O recebimento da documentação ocorrerá até às 12:00 horas do dia 10 de abril de 2026, de forma presencial no setor de licitações da prefeitura ou via e-mail licitacaojuru@hotmail.com.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento e integridade da documentação enviada por e-mail é exclusiva do remetente, devendo este se certificar do correto envio e recebimento.

10.5. O critério para contratação será a ordem cronológica de apresentação dos documentos para **CREDENCIAMENTO** das Empresas habilitadas.

10.6. Caso o credenciado da vez não possa realizar o serviço, este deverá justificar através de ofício os motivos para a não realização dele, no prazo de **03 (três) dias úteis**, sendo convocado o próximo no rol de credenciados;

10.7. No caso de recusa sem justificativa ou cuja justificativa não for aceita, será **DESCREDENCIADO**, sendo convocado o próximo da lista de credenciados.

10.8. As escalas deverão ser cumpridas rigorosamente pelos médicos **CREDENCIADOS**, qualquer mudança ou impossibilidade de realização da mesma, necessitará ser comunicada à direção da unidade de saúde, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, já apresentando o seu substituto, que deverá fazer parte dos médicos credenciados no Município, conforme documentos de habilitação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

apresentado.

10.8. É de responsabilidade da Contratada, que os profissionais médicos que executaram os serviços sejam habilitados no Município para a execução do objeto contratado;

10.8.1. As empresas **CREDENCIADAS** que escalarem médicos que não fazem parte dos documentos de habilitação apresentados no momento do credenciamento ficam sujeitas ao **DESCREDENCIAMENTO**.

10.9. Os serviços serão prestados conforme necessidade, podendo a Secretária de Saúde a seu critério, utilizar ou não a totalidade das consultas e procedimentos/exames correlatos estimados, sendo que a não utilização dos recursos previstos não gera qualquer direito ao contratado, seja de que natureza for inclusive indenizatório;

10.10. Novos **CREDENCIADOS** serão analisados no prazo de até **10 (dez) dias**, contados do dia útil subsequente à data do protocolo de entrega da documentação pelo interessado a ser **CREDENCIADO**.

10.11. Caso a documentação apresentada pela empresa interessada esteja incorreta e/ou incompleta, durante o período de **CREDENCIAMENTO** será admitida a sua complementação, no prazo de **até 02 (dois) dias úteis** a partir da comunicação da irregularidade.

10.12. Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos credenciados será realizada mediante "**ORDEM CRONOLÓGICA DE CREDENCIAMENTO**", em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

10.13. Dos inscritos que se apresentar a qualquer tempo, serão divulgados mediante convocação através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município e no site www.juru.pb.gov.br, com no mínimo **01 (um) dia útil de antecedência**, facultada presença do interessado ou seu representante e caso estejam de acordo com o solicitado no edital, o interessado será credenciado junto ao Município de JURU/PB.

10.14. DA DISTRIBUIÇÃO DE ESCALAS

10.14.1. O Município poderá proceder às contratações de imediato dos primeiros **CREDENCIADOS**, observando-se a ordem cronológica de apresentação da documentação e habilitação, com a respectiva distribuição da demanda de consultas e exames conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde até o suprimento total das vagas previstas, sendo que os demais interessados que venham a se credenciar posteriormente comporão cadastro de reserva e serão convocados para a execução dos serviços conforme a necessidade superveniente, desistência de credenciados anteriores ou aumento da demanda regulada, sempre respeitando a ordem de prioridade do credenciamento.

10.15. DO ACESSO:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

10.15.1. O acesso ao CREDENCIAMENTO é livre para todas as pessoas jurídicas prestadoras de serviços de MÉDICOS ESPECIALISTAS, nas especialidades expressamente listadas neste Edital e seus anexos, a qualquer tempo, a partir da data de publicação deste instrumento e pelo período de 12 (doze) meses, ou até que se esgote o saldo orçamentário destinado à contratação.

10.15.2- Os envelopes recebidos serão abertos na sala de Licitações e Contratos do Município de JURU, por Agente de Contratação e membros da equipe de Apoio nomeados pela Portaria Municipal nº 002/2024.

11.0. DA FORMA DE EXECUÇÃO E DA CONTRATAÇÃO:

11.1. Após a assinatura do contrato o CREDENCIADO deverá executar os serviços conforme estipulado pela Secretaria de Saúde.

11.2. Concluído e ratificado o **CREDENCIAMENTO**, o **CREDENCIADO** será convocado para celebrar o Contrato de prestação dos serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

11.3. O **CREDENCIADO** convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal.

11.4. A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos **CREDENCIADOS**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

11.5. A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

11.6. A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pelo MUNICÍPIO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

11.7. O Município de JURU não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros;

11.8. O início do prazo contratual será contado em dias consecutivos, a partir da data da assinatura do contrato, tendo vigência de acordo com cronograma de execução, acrescido de **30 (trinta) dias corridos** para o recebimento definitivo dos serviços.

11.8. O prazo para iniciar os serviços será de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço para cada demanda.

11.9. Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Secretaria Requisitante.

11.10. **LOCAL:** A prestação dos serviços objeto do contrato, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados serão realizados na Unidade Mista de Saúde Hospital e Maternidade Isaura Pires do Carmo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

11.11. **SUBCONTRATAÇÃO:** Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste **CREDENCIAMENTO**.

12.0. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de **30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal**, conforme quantidade de consultas e exames realizados mediante envio dos devidos relatórios de execução dos serviços prestados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.2. A nota fiscal correspondente deverá ser apresentada na Secretaria Municipal requisitante até o **10º dia útil de cada mês** para aferição e autorização do pagamento, confirmando a efetiva prestação dos serviços.

12.3. O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela empresa contratada. Nenhum pagamento será realizado pelo Município sem que antes seja comprovado o recolhimento do ISSQN correspondentes ao mês da última competência vencida.

12.4. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

12.5. O Município se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

12.6. O Município pagará às credenciadas o valor constante da minuta de proposta de adesão/projeto básico, pelos serviços efetivamente realizados, durante o primeiro ano de vigência deste **CREDENCIAMENTO**.

12.7. Na hipótese de prorrogação da vigência do presente **CREDENCIAMENTO**, o Município poderá atualizar o valor dos serviços de que trata o subitem anterior, após o intervalo de um ano, contado da data prevista para o início da apresentação das propostas de adesão, de que trata este edital, pelo Índice Nacional de preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por pesquisas de preços que venha a substituí-lo.

12.8. Nas atualizações subsequentes à primeira, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última atualização.

12.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de atualização, o valor será atualizado conforme a última variação conhecida.

12.10. Caso o índice estabelecido para atualização venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, o Município, pelo Gestor da Contratação, elegerá novo índice oficial, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração.

12.12. O valor unitário a ser pago pelos serviços será o mesmo, para todos os



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

CREDENCIADOS, independentemente da época em que tiver seu **CREDENCIAMENTO** ou contratação estabelecidos, razão pela qual os contratos oriundos do presente **CREDENCIAMENTO** não serão objeto de reajuste de preços. 12.13. A **CREDENCIADA** deverá apresentar a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, e a Certidão Negativa de Débitos Municipais; com prazos vigentes, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal

13.0. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA:

13.1. A gestão da contratação caberá à Secretaria Municipal de Saúde, e a fiscalização da correta execução do objeto do presente **CREDENCIAMENTO** será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Município, através de servidor indicado pela Secretaria de Saúde, conforme gestão de competências.

13.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

13.3. À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

Da Vigência:

13.4. **EDITAL DE CREDENCIAMENTO:** A vigência iniciará com a publicação do Edital e finalizará após 12 (doze) meses desta publicação.

13.5. **TERMO DE CREDENCIAMENTO:** O TERMO DE CREDENCIAMENTO terá a vigência limitada à do Edital de CREDENCIAMENTO.

13.6. **DEMANDA DAS SECRETARIAS REQUISITANTES:** As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o TERMO DE CREDENCIAMENTO.

13.7. **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Somente poderão iniciar após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviços e seguirão os prazos determinados no instrumento contratual, para cada demanda, podendo ser finalizado após a vigência deste termo, nos termos do Artigo 111, da Lei 14.133/2021.

14.0. DAS SANÇÕES:

14.1. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do **CREDENCIADO**, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, especialmente o disposto nos Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitos os requerentes, processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

administrativa, civil e penal.

14.2. Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do **CREDENCIAMENTO** ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração

15.0. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

15.1. Nos termos do Artigo 117, Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Artigo 120, da Lei nº 14.133/2021.

15.3. promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, mediante registro em planilha de controle de utilização, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CONTRATADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

15.4. É obrigatório antes do pagamento de qualquer serviço prestado pelo credenciado o atesto da execução do serviço fruto do objeto da licitação, por meio de servidor (es) especificamente designado(s).

15.5. A Fiscalização do Contrato resultante do presente certame ficará sob a responsabilidade de servidor a ser nomeado no contrato;

15.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

15.7. A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei n. 14.133/2021.

16.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da execução do presente **CREDENCIAMENTO** correrão por conta das **dotações orçamentárias** específicas prevista no orçamento do **exercício de 2026**, conforme classificação abaixo:

02.090 Secretaria de Saúde

3190.04 99 Contratação por Tempo Determinado

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.100 Fundo Municipal de Saúde

10 301 1002 2038 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU**

Atenção Primária - Recursos Próprios

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

3390.04 99 Contratação por Tempo Determinado

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10 302 1002 2039 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada Recursos Próprios

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10 301 1002 2046 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – SUS

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10 301 1002 2047 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Estado

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

16003120 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

3190.04 99 Contratação por Tempo Determinado

17.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

17.2. Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, tomar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização:

17.2.1. Alterar as condições deste edital, nos termos da legislação vigente comunicando sobre as modificações ocorridas;

17.3. O recebimento dos envelopes ou documentos para o **CREDENCIAMENTO** não gerará para os **CREDENCIADOS** qualquer direito de contratação, objetivando somente o cadastramento para prestação de futuros serviços, sob demanda das secretarias.

17.4. A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

17.4.1. Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos **CREDENCIADOS**. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo **CREDENCIAMENTO**.

17.5. Será **DESCREDENCIADO** a empresa que recusar a demanda por **2 (duas) vezes**, seguidas ou não, quando convocada tempestivamente, nos termos deste edital, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo **CREDENCIAMENTO**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

somente **60 (sessenta) dias corridos** após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas.

17.6. A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.

17.6.1. O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais contratos oriundos do **CREDENCIAMENTO** celebrados.

17.7. A empresa será **DESCREDENCIADA** ainda nas seguintes hipóteses:

17.7.1. Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas **CREDENCIADAS**;

17.7.2. Descumprimento pela **CREDENCIADA** de instruções e orientações recebidas da Gestão e Fiscalização da contratação, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para o Município;

17.7.3. Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

17.7.4. Pelo descumprimento das exigências deste edital.

17.8. Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato caberá o **DESCREDENCIAMENTO** e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:

17.8.1. Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades Previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalícios, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;

17.8.2. Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas **CREDENCIADAS**;

17.8.3. Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;

17.8.3. Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;

17.8.4. Decretar falência ou insolvência civil;

17.8.5. Realizar dissolução da sociedade;

17.8.6. Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;

17.8.7. Descumprir as instruções e orientações do Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes ao Contratante;

17.8.8. Divulgar informações do interesse exclusivo do Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

18.0. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

18.1. Os licitantes devem observar e o **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.

18.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

18.2.1. **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;

18.2.2. **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;

18.2.3. **“Prática colusivas”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

18.2.4. **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

18.2.5. **“Prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.2.6. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

18.2.7. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

19.0. DO REAJUSTE

19.1. Não cabe reajuste neste processo de contratação, uma vez que a remuneração dos serviços está vinculada à Lei Municipal nº 1575/2021.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

20.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As alterações de endereço, telefone ou e-mail, deverão ser comunicadas ao Agente de Contratação, situada Praça Manoel Florentino de Medeiros, 29 - Centro, na Prefeitura Municipal de JURU-PB, bem como a Secretaria Municipal de Saúde.

20.2. Informações sobre este CREDENCIAMENTO poderão ser tratadas no Setor de Licitações, Praça Manoel Florentino de Medeiros, 29 - Centro, na Prefeitura Municipal de JURU-PB, e na Secretaria Municipal de Saúde, ou através do email – licitacaojuru@hotmail.com.br.

20.3. As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas ao Agente de Contratação, no endereço acima descrito.

20.4. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente procedimento, no prazo legal, mediante requerimento por escrito, que deverá ser protocolado juntamente com as razões, no setor de protocolo desta prefeitura Municipal, cujo endereço está informado acima.

20.4.1. Quaisquer outras manifestações formais subsequentes ao prazo do item anterior serão recebidas apenas como pedidos de esclarecimento;

20.4.2. A impugnação deverá ser instruída com documentos necessários para a perfeita identificação do impugnante, bem como a verificação da capacidade de representação do signatário;

20.4.3. Decairá o direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal;

20.4.4. A resposta à impugnação ao edital estará disponível aos consulentes e interessados, via e-mail e passarão a integrar o edital.

20.5. Obedecidas às condições previstas no contrato, o **CREDENCIADO** poderá, a qualquer tempo, pedir desligamento.

20.6. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, obedecidas as condições previstas no contrato e no seu interesse, **DESCREDENCIAR** as empresas que não apresentarem demanda de atendimento.

20.7. A qualquer tempo, poderá a Secretaria Municipal de Saúde, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações das entidades **CREDENCIADAS** para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico operativa.

20.8. O Agente de Contratação, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, na forma do disposto no [§ 2º do Artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

20.9. Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

20.10. A participação no presente processo de CREDENCIAMENTO implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

20.11. Nenhuma indenização será devida aos **CREDENCIADOS** pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente **CREDENCIAMENTO**.

20.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.

21.0. DOS ANEXOS QUE FAZEM PARTE DESTE EDITAL

Anexo I– Termo de Referência

Anexo II– Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão

Anexo III– Minuta do Contrato administrativo

Anexo IV – Modelo de Declarações Unificadas

Anexo V– Modelo de Declarações de ME/EPP

Anexo VI – Minuta do Termo de Credenciamento

Anexo VII– Relação dos Profissionais que se responsabilizarão pelos serviços

Anexo VIII – Declaração de idoneidade.

Juru-PB, 24 de março de 2026.

IVALDO FERREIRA DA SILVA
Secretário de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO/SERVIÇO

1.1. CHAMAMENTO PÚBLICO, NA FORMA DE CREDENCIAMENTO, DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E PROCEDIMENTOS/EXAMES CORRELATOS NO HOSPITAL ISAURA PIRES DO CARMO, NO MUNICÍPIO DE JURU/PB.

1.2. Aos serviços prestados pelos **CREDENCIADOS** contratados através do presente procedimento, o Município pagará a importância conforme descrição e valores descritos no quadro abaixo:

ITEM	ESPECIALIDADE EM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT. POR SERVIÇO	QUANT. ANUAL- 12(doze) MESES	VALOR TOTAL 12(doze) MESES
01	CARDIOLOGIA	CONSULTAS MÉDICAS CARDIOLÓGICAS. Especialista em Cardiologia. Atribuições: Prestar atendimento médico individualizado, REALIZAR EXAME DE ECOCARDIOGRAMA, incluindo todos os exames protocolares exigidos pela categoria na consulta médica que se ocupam da detecção, diagnóstico e tratamento clínico de doenças do coração e do sistema circulatório, como hipertensão arterial, insuficiência cardíaca, arritmias, doenças coronarianas e valvulopatias. Com possibilidade de realização de procedimentos diagnósticos e terapêuticos ambulatoriais, a serem realizados no próprio município de Juru/PB, sendo a logística de equipamentos e insumos de responsabilidade do profissional credenciado.	R\$ 306,86	250	R\$ 76.715,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

02	DERMATOLOGIA	CONSULTAS MÉDICAS DERMATOLÓGICAS. Especialista em Dermatologia. Atribuições: Prestar atendimento médico individualizado, incluindo todos os exames protocolares exigidos pela categoria na consulta médica voltada ao diagnóstico, prevenção e tratamento de doenças da pele, mucosas, cabelos e unhas, bem como a realização de pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais e biópsias. Os atendimentos deverão ser realizados no município de Juru/PB, com logística de equipamentos sob responsabilidade do credenciado.	R\$ 389,67	400	R\$155.868,00
03	ENDOCRINOLOGIA	CONSULTAS MÉDICAS ENDOCRINOLÓGICAS. Especialista em Endocrinologia. Atribuições: Prestar atendimento médico individualizado para o diagnóstico e tratamento de doenças das glândulas endócrinas e distúrbios metabólicos, tais como diabetes mellitus, obesidade, disfunções da tireoide, distúrbios do crescimento e osteoporose. Atendimento em Juru/PB, com logística de responsabilidade do profissional.	R\$ 392,70	400	R\$157.080,00
04	GASTROENTEROLOGIA	CONSULTAS MÉDICAS GASTROENTEROLÓGICAS. Especialista em Gastroenterologia. Atribuições: REALIZAR EXAME DE ENDOSCOPIA, prestar atendimento médico individualizado, focado no diagnóstico e tratamento clínico de doenças do	R\$ 390,40	250	R\$ 97.600,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

		aparelho digestivo, abrangendo esôfago, estômago, intestinos, fígado e pâncreas, incluindo o acompanhamento de patologias como gastrites, úlceras e hepatites. Atendimento em Juru/PB, com logística de responsabilidade do profissional.			
05	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	CONSULTAS MÉDICAS GINECO-OBSTÉTRICAS. Especialista em Ginecologia e Obstetrícia. Atribuições: REALIZAR COLPOSCOPIA, INSERÇÃO E RETIRADA DE DIU E OUTROS MÉTODOS CONTRACEPTIVOS, prestar atendimento médico individualizado à saúde da mulher em todas as fases da vida, incluindo acompanhamento pré-natal, diagnóstico e tratamento de doenças do sistema reprodutor feminino e realização de exames preventivos (citopatológicos). Atendimento em Juru/PB, com logística de responsabilidade do profissional.	R\$300,00	700	R\$ 210.000,00
06	NEUROLOGIA	CONSULTAS MÉDICAS NEUROLÓGICAS. Especialista em Neurologia. Atribuições: Prestar atendimento médico individualizado para o diagnóstico e tratamento de distúrbios estruturais do sistema nervoso central e periférico, incluindo cefaleias, epilepsias, doenças neurodegenerativas e distúrbios do movimento. Atendimento em Juru/PB, com logística de	R\$ 400,00	200	R\$ 80.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

		responsabilidade do profissional.			
07	ORTOPEDIA	CONSULTAS MÉDICAS ORTOPÉDICAS. Especialista em Ortopedia e Traumatologia. Atribuições: Prestar atendimento médico individualizado voltado ao diagnóstico e tratamento clínico de lesões e patologias do sistema locomotor (ossos, músculos, ligamentos e articulações), incluindo imobilizações e infiltrações quando necessário. Atendimento em Juru/PB, com logística de responsabilidade do profissional.	R\$ 411,89	300	R\$ 123.567,00
08	OTORRINOLARINGOLOGIA	CONSULTAS MÉDICAS OTORRINOLARINGOLÓGICAS. Especialista em Otorrinolaringologia. Atribuições: Prestar atendimento médico individualizado para o diagnóstico e tratamento de doenças do ouvido, nariz, seios da face e garganta, incluindo a realização de procedimentos diagnósticos básicos da especialidade. Atendimento em Juru/PB, com logística de responsabilidade do profissional.	R\$ 433,90	100	R\$ 43.390,00
09	PEDIATRIA	CONSULTAS MÉDICAS PEDIÁTRICAS. Especialista em Pediatria. Atribuições: Prestar atendimento médico individualizado e integral a crianças e adolescentes, abrangendo ações preventivas (puericultura), diagnóstico e tratamento de patologias agudas e crônicas típicas da infância. Atendimento em Juru/PB,	R\$ 316,66	200	R\$ 63.332,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

		com logística de responsabilidade do profissional.			
10	PSIQUIATRIA	CONSULTAS MÉDICAS PSIQUIÁTRICAS. Especialista em Psiquiatria. Atribuições: Prestar atendimento médico individualizado voltado ao diagnóstico, tratamento e reabilitação de transtornos mentais e do comportamento, incluindo transtornos de ansiedade, depressão, psicoses e dependência química. Atendimento em Juru/PB, com logística de responsabilidade do profissional.	R\$ 400,00	1000	R\$ 400.000,00
11	UROLOGIA	CONSULTAS MÉDICAS UROLÓGICAS. Especialista em Urologia. Atribuições: REALIZAR EXAME DE TOQUE RETAL, prestar atendimento médico individualizado para o diagnóstico e tratamento de doenças do trato urinário e do sistema reprodutor masculino, incluindo patologias da próstata, rins e bexiga. Atendimento em Juru/PB, com logística de responsabilidade do profissional.	R\$ 400,00	300	R\$ 120.000,00
12	OFTALMOLOGIA	CONSULTAS MÉDICAS OFTALMOLÓGICAS. Especialista em Oftalmologia. Atribuições: Prestar atendimento médico individualizado para o diagnóstico e tratamento de doenças oculares, incluindo refração, tonometria, mapeamento de retina e acompanhamento de patologias como glaucoma e catarata. Atendimento em Juru/PB, com logística de	R\$ 300,00	200	R\$ 60.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

		equipamentos sob responsabilidade do credenciado.			
13	VASCULAR	CONSULTAS MÉDICAS VASCULARES. Especialista em Angiologia e/ou Cirurgia Vascular. Atribuições: Prestar atendimento médico individualizado para detecção e tratamento clínico de doenças que acometem vasos sanguíneos (artérias e veias) e linfáticos, como varizes, aneurismas e obstruções arteriais, incluindo aplicação de espuma. Atendimento em Juru/PB, com logística de responsabilidade do profissional.	R\$ 400,00	120	R\$ 48.000,00
14	MASTOLOGISTA	CONSULTAS MÉDICAS EM MASTOLOGIA. Especialista em Mastologia. Atribuições: Prestar atendimento médico individualizado voltado ao estudo, diagnóstico e tratamento de patologias das mamas, tanto benignas quanto malignas. Atendimento em Juru/PB, com logística de responsabilidade do profissional.	R\$ 411,89	50	R\$ 20.594,50
VALOR TOTAL DE R\$ 1.656.146,50					

1.2. A estimativa de quantitativos e valores apresentados têm como fundamento os Estudos Técnicos Preliminares (ETP) elaborados pela Administração. Ressalta-se que tais quantitativos possuem caráter meramente estimativo, não implicando obrigação de execução integral por parte da Administração, uma vez que a efetiva prestação dos serviços estará condicionada à demanda real, à organização das escalas e à disponibilidade orçamentária, nos termos do regime de credenciamento adotado.

2.0. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021 e adota o modelo de credenciamento como forma de contratação direta, diante da inviabilidade de competição e da necessidade de atendimento simultâneo e contínuo da demanda administrativa.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

Nos termos do art. 79, caput e inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento poderá ser utilizado quando se mostrar viável e vantajosa para a Administração na realização de contratações paralelas e não excludentes, em condições previamente padronizadas, permitindo o cadastramento de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Nos termos do art. 74, inciso IV, onde fundamenta-se a inexigibilidade, que expressamente reconhece o credenciamento como hipótese em que se reconhece a inviabilidade de competição, notadamente quando a Administração necessita formar uma rede de prestadores aptos à execução do objeto, sem limitação quantitativa de contratados.

Após a homologação do credenciamento, os contratos administrativos serão formalizados individualmente com os prestadores credenciados, conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária, observando-se o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 74 e 79, bem como as demais normas aplicáveis à espécie.

3. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de disponibilização de médicos especialistas e realização de procedimentos/exames correlatos, por meio de credenciamento, considerando a crescente demanda por serviços de saúde da população do município de Juru. A insuficiência atual compromete diretamente o acesso da comunidade a consultas especializadas e exames diagnósticos, impactando negativamente a qualidade da assistência prestada e a efetividade das políticas públicas de saúde.

A não realização desta contratação poderá resultar em agravamento da demanda reprimida, maior sobrecarga nas unidades básicas e hospital, atrasos no diagnóstico e tratamento de pacientes, além de comprometer o cumprimento de metas vinculadas a programas estaduais e federais. Esse cenário acarreta riscos à continuidade e à eficiência dos serviços prestados, bem como ao cumprimento do direito constitucional à saúde.

A demanda foi identificada a partir de levantamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de relatórios técnicos, auditorias, manifestações da comunidade e fiscalizações externas, que constataram a carência de especialistas e insuficiência de exames, indispensáveis à execução das atividades assistenciais. A solicitação foi formalizada após análise de necessidades operacionais da rede municipal de saúde, sendo considerada essencial para a melhoria do atendimento e para a promoção do interesse público.

Foram avaliadas alternativas para suprir a necessidade, sendo considerado o credenciamento como a solução mais viável em termos de eficiência, economicidade, agilidade e aderência ao planejamento estratégico da gestão. Dessa forma, a contratação proposta apresenta-se como a medida mais adequada para garantir a eficácia das ações em saúde, fortalecer a rede de atenção do município e assegurar o cumprimento das exigências legais previstas na Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A demanda por atendimentos poderá variar para mais ou para menos, em razão do fluxo de usuários dos serviços públicos de saúde do Município de Juru/PB, sem que tal variação implique alteração dos valores unitários previamente estabelecidos no



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

credenciamento.

4.2. As pessoas jurídicas credenciadas deverão disponibilizar os serviços médicos especializados e procedimentos/exames correlatos compatíveis com a natureza do objeto, observando rigorosamente o fluxo de agendamento e regulação definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. Os serviços do objeto do credenciamento serão executados no Hospital Municipal Isaura Pires do Carmo.

4.4. O início da prestação dos serviços ocorrerá após a formalização do instrumento contratual ou equivalente, conforme as necessidades da Administração, admitida a prorrogação nos casos e limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.5. As credenciadas deverão comprovar a qualificação técnica dos profissionais médicos mediante a apresentação de diploma de graduação, registro ativo no Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba (CRM-PB) e o respectivo Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na área de atuação pretendida, além de demais exigências regulamentares dos conselhos profissionais.

4.6. A prestação dos serviços deverá observar, de forma estrita, a legislação vigente, em especial a Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021, os códigos de ética médica, as normas expedidas pelo Ministério da Saúde e demais atos normativos aplicáveis, incluindo protocolos assistenciais, diretrizes de segurança do paciente, gestão de riscos e prevenção de eventos adversos.

4.7. As credenciadas deverão assegurar o sigilo das informações e a proteção dos dados dos pacientes, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.8. A Prefeitura Municipal de Juru/PB não se obriga a contratar todos os credenciados habilitados, limitando-se à contratação da quantidade de prestadores necessária ao atendimento da demanda efetiva dos serviços de saúde.

4.9. O resultado final do credenciamento, bem como eventuais atualizações cadastrais, será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município de Juru/PB e nos meios oficiais de publicidade, em observância aos princípios da transparência e publicidade administrativa.

4.10. Os critérios de seleção obedecerão o disposto nos itens de número 4.0 e 5.0 do edital.

5.0. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução proposta visa atender à necessidade descrita por meio da contratação, via credenciamento, de médicos especialistas e realização de procedimentos/exames correlatos, suprimindo a demanda do município de Juru/PB. Essa medida tem por finalidade a contratação de pessoa jurídica com o intuito de ampliar o acesso da população a consultas especializadas, reduzir filas de espera e garantir maior agilidade na realização de diagnósticos, oferecendo suporte adequado às unidades de saúde, fortalecendo a rede de atenção municipal.

6.0. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1. A estimativa dos quantitativos para a presente contratação fundamenta-se no



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Juru/PB, considerando como premissa a média histórica de encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde, definindo quantitativos por especialidade que garantam a fluidez do sistema de regulação e a redução efetiva da demanda reprimida.

Com base nessas premissas, estimou-se a seguinte distribuição ao longo da vigência de 12 (doze) meses de consultas:

ESPECIALIDADE	QUANTIDADE DE CONSULTAS NO PERÍODO DE 12(doze) MESES
Cardiologia	250
Dermatologia	400
Endocrinologia	400
Gastroenterologia	250
Ginecologia e Obstetrícia	700
Neurologia	200
Ortopedia	300
Otorrinolaringologia	100
Pediatria	200
Psiquiatria	1000
Urologia	300
Oftalmologia	200
Vascular	120
Mastologia	50

Além das consultas, a contratação abrange a realização de procedimentos/exames correlatos, cuja estimativa de execução será proporcional à demanda gerada nos atendimentos especializados, respeitando-se os limites orçamentários e as diretrizes de regulação da rede municipal.

Ressalta-se que os quantitativos apresentados possuem caráter meramente estimativo, não representando obrigação de execução integral por parte da Administração.

7.0. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Para determinar a estimativa dos custos foi realizada pesquisa de valor pago por consulta para cada especialidade em outros municípios, bem como o valor já trabalhando no município e após obtido o preço a administração determinou o valor disponível para pagamento, importando num valor total de R\$ 1.656.146,50 (Um milhão, seiscentos e cinquenta e seis mil, cento e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).

8.0. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DO(S) CREDENCIADO(S) CONTRATADO(S)

8.1.2. Cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os serviços na sua especialidade através de atendimento dos pacientes no Órgão indicado pela Prefeitura de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

Juru - PB.

8.1.2. O (A) CREDENCIADO (A) deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

8.1.3. As despesas, transporte e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos credenciados.

8.1.4. Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão do Município de Juru – PB, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.

8.1.6. Atendimento conforme a necessidade através de consulta especializada, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de atendimentos de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.

8.1.7. Realizar os procedimentos agendados em pacientes do Município de Juru – PB, que estejam previstos neste edital, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de pacientes de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.

8.1.8. Executar os serviços nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.1.9. Deverá ser emitido pelo profissional (is) da empresa credenciado, lista dos pacientes atendidos e encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde.

8.1.10. Executar o objeto deste contrato de acordo com as normas técnicas, Código de Ética Médica (CEM), resoluções e disposições do Conselho Regional de Medicina e do Conselho Federal de Medicina, bem como da legislação pertinente.

8.1.11. A presente contratação não gera vínculo empregatício com o município nem direito previdenciário e trabalhista.

8.1.12. Isentar o Município de qualquer responsabilidade pela prestação dos serviços prestados.

8.1.13.- Manter profissionais suficientes para a plena, perfeita e completa execução do objeto deste procedimento.

8.1.14. Franquear o acesso de pessoal nomeado pelo Município no estabelecimento para fiscalização da execução do contrato e facilitá-la.

8.1.14.- Designar preposto que o representará junto ao Município para atender às solicitações e dirimir quaisquer dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços objeto do presente CREDENCIAMENTO.

8.1.15. prestar, sempre que solicitado, informações e contas da execução do objeto deste contrato.

8.1.15. Emitir, mensalmente, nota(s) fiscal(is) dos serviços efetivamente executados, acompanhada dos respectivos comprovantes da execução dos serviços, além do relatório de produção com nome dos pacientes, número de documento de identificação, acompanhado das autorizações/encaminhamentos emitidas pelo Departamento de Saúde do Município.

8.1.16. Realizar o fechamento da produção mensal considerando o período entre o primeiro e o último dia de cada mês civil, devendo a Credenciada apresentar o relatório de produção e a respectiva nota fiscal apenas para as especialidades e quantitativos efetivamente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

solicitados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde no referido período.

8.1.17. Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e a racionalização do uso dos serviços.

8.1.18. Receber tão-somente pelos serviços efetivamente prestados à população.

8.1.19. Aceitar, sempre que necessário, a readequação dos serviços e preços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

8.1.20. Manter os preços ofertados por **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura deste contrato.

8.1.21. Dar quitação liberatória ao Município pelos recebimentos dos serviços pagos.

8.1.22. Permitir a fiscalização dos serviços pelo Departamento Municipal de Saúde, a qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos.

8.1.23. manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do **CREDENCIAMENTO**.

8.1.24. comunicar o Município a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento.

8.1.25. responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

8.1.26. O município tem a prerrogativa de solicitar a substituição do profissional médico quando este não atender às exigências do município, e apresentação de profissional em no máximo **48 horas**, sob pena de multa diária conforme contrato.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

8.2.2. Realizar o pagamento conforme constante deste edital.

8.2.3. Notificar o (a) **CREDENCIADO(a)** da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

8.2.4. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e em conformidade com o número de serviços realizados, com apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em conta;

8.2.5. Efetuar o pagamento dos serviços realizados no prazo ajustado conforme este edital, após conferência efetuada pela Secretaria de Saúde através de servidor designado.

8.2.6. Fiscalizar a prestação dos serviços a qualquer tempo, sempre que necessário ou decidir ser conveniente e oportuno.

8.2.7. Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e racionalizar o uso dos serviços.

8.2.8. Exigir da empresa **CREDENCIADA**, a qualquer tempo, prestação de contas e informações sobre o objeto deste contrato e sua execução.

8.2.9. Aferir, mensalmente, a efetiva prestação dos serviços descritos no relatório mensal e nota(s) fiscal(is) apresentados pela empresa **CREDENCIADA**.

8.2.10. Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços.

8.2.11. Prestar aos **CREDENCIADOS**, todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

9.0. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente ao CONTRATADO, até o décimo (10º) dia útil subsequente a execução dos serviços, mediante apresentação da NF de serviços, de acordo com as faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

10.0. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A execução dos serviços de saúde especializada observará os seguintes critérios técnicos e operacionais:

10.1.1. O atendimento especializado será realizado em regime de consultas e exames agendados, conforme cronograma mensal estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Juru/PB, observando-se a demanda regulada e a disponibilidade orçamentária.

10.1.2. Os profissionais disponibilizados pelas Credenciadas não possuem qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública, sendo a relação estritamente contratual entre o Município e a Pessoa Jurídica.

10.1.3. A Secretaria Municipal de Saúde, com base no fluxo da demanda e na capacidade instalada, aprovará um cronograma de atendimento, definindo os dias, horários e locais para a realização das consultas e exames de cada especialidade credenciada.

10.1.4. A responsabilidade pela gestão da demanda e regulação é exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde, cabendo à Credenciada executar os serviços estritamente para os pacientes devidamente encaminhados e autorizados.

10.1.5. A Credenciada é responsável pelo cumprimento rigoroso do cronograma pactuado, onde o controle da prestação do serviço será realizado mediante a apresentação da lista de pacientes atendidos, devidamente assinada pelos usuários ou registrada em sistema oficial, acompanhada do respectivo laudo ou ficha de atendimento.

10.1.6. Constitui exceção a eventuais alterações no cronograma de atendimento, que será apenas autorizada expressa e antecipadamente pela Secretaria de Saúde, mediante justificativa comprovada, ficando sob responsabilidade do profissional designado pelo dia e período, a execução dos serviços, até o momento de sua substituição.

10.1.7. A empresa contratada será remunerada exclusivamente pelos atendimentos efetivamente realizados, dentro do horário demarcado no contrato, devidamente comprovados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, com ratificação da fatura pelo Fiscal de cada contrato, e o pagamento do faturamento será creditado diretamente na conta cadastrada fornecida pelo prestador de serviço, sujeito à glosa de valores se comprovada a inexecução contratual.

10.1.8. O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será acompanhado por serviços designados pela Secretaria de saúde, podendo ser acompanhado por Técnicos da área bem como integrantes do Conselho Municipal de Saúde.

10.1.9. A qualquer momento durante a execução dos serviços, as informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão verificadas in loco através de vistoria a ser realizada por equipe designada pelo Contratante, a realizar-se-á após a verificação da documentação, sendo passível de descredenciamento, quando constatado que as mesmas não atendem ao Edital.

10.1.10. A **CREDENCIADA** se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

decorrer da vigência do contrato, ficar comprovada a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas;

10.1.11. A interrupção do atendimento por iniciativa da **CREDENCIADA** sem motivo justificado será considerada como abandono, sujeitando-a às penalidades previstas em Lei e neste Edital;

10.1.12. É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte das **CREDENCIADAS** a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos indicados pelo Gestor Municipal, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário do Município, e ainda a indicação de quaisquer serviços privados da assistência complementar ou suplementar à saúde ao usuário.

11.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso deste credenciamento e da contratação é aquela prevista no Edital e legislações correlatas.

12.0. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. **Gestor:** Ivaldo Ferreira da Silva.

12.2. **Fiscal do Contrato:** Marcileide de Sousa Cunha

13.0. DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

13.1. O prazo inicial de vigência do objeto da contratação será de **12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato**, podendo ser prorrogado ou acrescido, observando-se a forma e o limite estipulado nos Artigos 105 e 106 da Lei n. 14.133/2021.

16.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da execução do presente **CREDENCIAMENTO** correrão por conta das **dotações orçamentárias** específicas prevista no orçamento do **exercício de 2026**, conforme classificação abaixo:

02.090 Secretaria de Saúde

3190.04 99 Contratação por Tempo Determinado

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.100 Fundo Municipal de Saúde

10 301 1002 2038 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - Recursos Próprios

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

3390.04 99 Contratação por Tempo Determinado

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10 302 1002 2039 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada Recursos Próprios

15001000 Recursos Livres (Ordinário)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10 301 1002 2046 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – SUS

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10 301 1002 2047 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Estado

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

16003120 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

3190.04 99 Contratação por Tempo Determinado

Juru-PB, 13 de março de 2026



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

ANEXO II

PROPOSTA

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO, NA FORMA DE CREDENCIAMENTO, DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E PROCEDIMENTOS/EXAMES CORRELATOS NO HOSPITAL ISAURA PIRES DO CARMO, NO MUNICÍPIO DE JURU/PB.

Contato:

Telefone: () _____ Celular: () _____

E-mail: _____

Endereço: _____

PROPOSTA COM PEDIDO DE ADESÃO

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO:

A empresa/pessoa física _____, com sede/endereço _____ (endereço completo – Rua/Avenida, número, complemento, bairro, cidade, estado, CEP), inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por ____ (qualificação do representante da contratada – nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, filiação, endereço completo), através do representante legal acima qualificado, vem por meio desta, apresentar nossa **PROPOSTA DE ADESÃO** ao presente **CREDENCIAMENTO** para realização serviços abaixo indicados, desde já concordando e aderindo aos preços abaixo relacionados, em conformidade com o Projeto Básico:

ITEM	ESPECIALIDADE EM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT. POR SERVIÇO	QUANT. ANUAL- 12(doze) MESES	VALOR TOTAL 12(doze) MESES
		CONSULTAS MÉDICAS CARDIOLÓGICAS.			



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

01	CARDIOLOGIA	Especialista em Cardiologia. Atribuições: Prestar atendimento médico individualizado, REALIZAR EXAME DE ECOCARDIOGRAMA, incluindo todos os exames protocolares exigidos pela categoria na consulta médica que se ocupam da detecção, diagnóstico e tratamento clínico de doenças do coração e do sistema circulatório, como hipertensão arterial, insuficiência cardíaca, arritmias, doenças coronarianas e valvulopatias. Com possibilidade de realização de procedimentos diagnósticos e terapêuticos ambulatoriais, a serem realizados no próprio município de Juru/PB, sendo a logística de equipamentos e insumos de responsabilidade do profissional credenciado.		250	
02	DERMATOLOGIA	CONSULTAS MÉDICAS DERMATOLÓGICAS. Especialista em Dermatologia. Atribuições: Prestar atendimento médico individualizado, incluindo todos os exames protocolares exigidos pela categoria na consulta médica voltada ao diagnóstico, prevenção e tratamento de doenças da pele, mucosas, cabelos e unhas, bem como a realização de pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais e biópsias. Os atendimentos deverão ser realizados no município de Juru/PB, com logística de equipamentos sob responsabilidade do credenciado.		400	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

03	ENDOCRINOLOGIA	CONSULTAS MÉDICAS ENDOCRINOLÓGICAS. Especialista em Endocrinologia. Atribuições: Prestar atendimento médico individualizado para o diagnóstico e tratamento de doenças das glândulas endócrinas e distúrbios metabólicos, tais como diabetes mellitus, obesidade, disfunções da tireoide, distúrbios do crescimento e osteoporose. Atendimento em Juru/PB, com logística de responsabilidade do profissional.		400	
04	GASTROENTEROLOGIA	CONSULTAS MÉDICAS GASTROENTEROLÓGICAS. Especialista em Gastroenterologia. Atribuições: REALIZAR EXAME DE ENDOSCOPIA, prestar atendimento médico individualizado, focado no diagnóstico e tratamento clínico de doenças do aparelho digestivo, abrangendo esôfago, estômago, intestinos, fígado e pâncreas, incluindo o acompanhamento de patologias como gastrites, úlceras e hepatites. Atendimento em Juru/PB, com logística de responsabilidade do profissional.		250	
05	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	CONSULTAS MÉDICAS GINECO-OBSTÉTRICAS. Especialista em Ginecologia e Obstetrícia. Atribuições: REALIZAR COLPOSCOPIA, INSERÇÃO E RETIRADA DE DIU E OUTROS MÉTODOS CONTRACEPTIVOS, prestar atendimento médico individualizado à		700	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

		saúde da mulher em todas as fases da vida, incluindo acompanhamento pré-natal, diagnóstico e tratamento de doenças do sistema reprodutor feminino e realização de exames preventivos (citopatológicos). Atendimento em Juru/PB, com logística de responsabilidade do profissional.			
06	NEUROLOGIA	CONSULTAS MÉDICAS NEUROLÓGICAS. Especialista em Neurologia. Atribuições: Prestar atendimento médico individualizado para o diagnóstico e tratamento de distúrbios estruturais do sistema nervoso central e periférico, incluindo cefaleias, epilepsias, doenças neurodegenerativas e distúrbios do movimento. Atendimento em Juru/PB, com logística de responsabilidade do profissional.		200	
07	ORTOPEDIA	CONSULTAS MÉDICAS ORTOPÉDICAS. Especialista em Ortopedia e Traumatologia. Atribuições: Prestar atendimento médico individualizado voltado ao diagnóstico e tratamento clínico de lesões e patologias do sistema locomotor (ossos, músculos, ligamentos e articulações), incluindo imobilizações e infiltrações quando necessário. Atendimento em Juru/PB, com logística de responsabilidade do profissional.		300	
08	OTORRINOLARINGOLOGIA	CONSULTAS MÉDICAS OTORRINOLARINGOLÓGICAS.		100	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

		GICAS. Especialista em Otorrinolaringologia. Atribuições: Prestar atendimento médico individualizado para o diagnóstico e tratamento de doenças do ouvido, nariz, seios da face e garganta, incluindo a realização de procedimentos diagnósticos básicos da especialidade. Atendimento em Juru/PB, com logística de responsabilidade do profissional.			
09	PEDIATRIA	CONSULTAS MÉDICAS PEDIÁTRICAS. Especialista em Pediatria. Atribuições: Prestar atendimento médico individualizado e integral a crianças e adolescentes, abrangendo ações preventivas (puericultura), diagnóstico e tratamento de patologias agudas e crônicas típicas da infância. Atendimento em Juru/PB, com logística de responsabilidade do profissional.		200	
10	PSIQUIATRIA	CONSULTAS MÉDICAS PSIQUIÁTRICAS. Especialista em Psiquiatria. Atribuições: Prestar atendimento médico individualizado voltado ao diagnóstico, tratamento e reabilitação de transtornos mentais e do comportamento, incluindo transtornos de ansiedade, depressão, psicoses e dependência química. Atendimento em Juru/PB, com logística de responsabilidade do profissional.		1000	
11	UROLOGIA	CONSULTAS MÉDICAS UROLÓGICAS. Especialista em Urologia.		300	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

		Atribuições: REALIZAR EXAME DE TOQUE RETAL, prestar atendimento médico individualizado para o diagnóstico e tratamento de doenças do trato urinário e do sistema reprodutor masculino, incluindo patologias da próstata, rins e bexiga. Atendimento em Juru/PB, com logística de responsabilidade do profissional.			
12	OFTALMOLOGIA	CONSULTAS MÉDICAS OFTALMOLÓGICAS. Especialista em Oftalmologia. Atribuições: Prestar atendimento médico individualizado para o diagnóstico e tratamento de doenças oculares, incluindo refração, tonometria, mapeamento de retina e acompanhamento de patologias como glaucoma e catarata. Atendimento em Juru/PB, com logística de equipamentos sob responsabilidade do credenciado.		200	
13	VASCULAR	CONSULTAS MÉDICAS VASCULARES. Especialista em Angiologia e/ou Cirurgia Vascular. Atribuições: Prestar atendimento médico individualizado para detecção e tratamento clínico de doenças que acometem vasos sanguíneos (artérias e veias) e linfáticos, como varizes, aneurismas e obstruções arteriais, incluindo aplicação de espuma. Atendimento em Juru/PB, com logística de responsabilidade do profissional.		120	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

14	MASTOLOGISTA	CONSULTAS MÉDICAS EM MASTOLOGIA. Especialista em Mastologia. Atribuições: Prestar atendimento médico individualizado voltado ao estudo, diagnóstico e tratamento de patologias das mamas, tanto benignas quanto malignas. Atendimento em Juru/PB, com logística de responsabilidade do profissional.		50	
VALOR TOTAL DE R\$					

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços, efetivamente realizados e respectiva nota fiscal discriminativa do(s) serviço(s) prestado(s), os valores conforme especificado em cada item abaixo relacionado:

Os interessados no **CREDENCIAMENTO** deverão apresentar sua proposta de adesão **APENAS E TÃO SOMENTE** para o(s) item(ns) ao qual deseja se credenciar, **devendo excluir as linhas da planilha acima referentes a todos os demais itens para os quais NÃO deseja o CREDENCIAMENTO.**

A existência de credenciados não obriga o município a firmar os compromissos que deles poderão advir. A não contratação dos serviços não importará em indenização de qualquer espécie. Fica facultada, em caso de futura contratação, a utilização de outros meios respeitados a legislação pertinente às licitações, assegurando-se aos credenciados a preferência em igualdade de condições.

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso **CREDENCIAMENTO**.

_____, _____ de _____ de 2026.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

Atenciosamente

Identificação e assinatura do responsável legal da empresa Carimbo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº /2026

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE JURU, Estado de PARAÍBA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 08.888.950/0001-06, com sede na Praça Manoel Florentino de Medeiros, 29 Centro, CEP 58.750-000, Município de Juru, Estado do PARAÍBA, neste ato representado pela PREFEITA MUNICIPAL, Solange Maria Felix Barbosa, Brasileiro, Casada, Agricultora, residente e domiciliada na Rua Severino Barbosa, 106 - Casa - São Sebastião - Juru - PB, CPF nº 460.135.804-30, Carteira de Identidade nº 2.780.561 SSP/PB, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, com sede na _____, Bairro _____, CEP _____, Município _____, Estado _____,

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____ Fone/Fax: _____, "e-mail": _____, representada pelo(a) Sr(a). _____, (qualificação e residência) portador da Cédula de Identidade RG sob nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, denominada CONTRATADA, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 01/2026, com base no art. 74, caput da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente Contrato é "CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E PROCEDIMENTOS/EXAMES CORRELATOS NO HOSPITAL ISAURA PIRES DO CARMO, NO MUNICÍPIO DE JURU/PB", conforme descrição detalhada em edital e tabela abaixo:

ITEM	ESPECIALIDADE EM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT. POR SERVIÇO	QUANT. ANUAL- 12(doze) MESES	VALOR TOTAL 12(doze) MESES
01	CARDIOLOGIA	CONSULTAS MÉDICAS CARDIOLÓGICAS. Especialista em Cardiologia. Atribuições: Prestar atendimento médico individualizado,		250	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

		REALIZAR EXAME DE ECOCARDIOGRAMA, incluindo todos os exames protocolares exigidos pela categoria na consulta médica que se ocupam da detecção, diagnóstico e tratamento clínico de doenças do coração e do sistema circulatório, como hipertensão arterial, insuficiência cardíaca, arritmias, doenças coronarianas e valvulopatias. Com possibilidade de realização de procedimentos diagnósticos e terapêuticos ambulatoriais, a serem realizados no próprio município de Juru/PB, sendo a logística de equipamentos e insumos de responsabilidade do profissional credenciado.			
02	DERMATOLOGIA	CONSULTAS MÉDICAS DERMATOLÓGICAS. Especialista em Dermatologia. Atribuições: Prestar atendimento médico individualizado, incluindo todos os exames protocolares exigidos pela categoria na consulta médica voltada ao diagnóstico, prevenção e tratamento de doenças da pele, mucosas, cabelos e unhas, bem como a realização de pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais e biópsias. Os atendimentos deverão ser realizados no município de Juru/PB, com logística de equipamentos sob responsabilidade do credenciado.		400	
03	ENDOCRINOLOGIA	CONSULTAS MÉDICAS ENDOCRINOLÓGICAS. Especialista em Endocrinologia. Atribuições: Prestar		400	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

		atendimento médico individualizado para o diagnóstico e tratamento de doenças das glândulas endócrinas e distúrbios metabólicos, tais como diabetes mellitus, obesidade, disfunções da tireoide, distúrbios do crescimento e osteoporose. Atendimento em Juru/PB, com logística de responsabilidade do profissional.			
04	GASTROENTEROLOGIA	CONSULTAS MÉDICAS GASTROENTEROLÓGICAS. Especialista em Gastroenterologia. Atribuições: REALIZAR EXAME DE ENDOSCOPIA, prestar atendimento médico individualizado, focado no diagnóstico e tratamento clínico de doenças do aparelho digestivo, abrangendo esôfago, estômago, intestinos, fígado e pâncreas, incluindo o acompanhamento de patologias como gastrites, úlceras e hepatites. Atendimento em Juru/PB, com logística de responsabilidade do profissional.		250	
05	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	CONSULTAS MÉDICAS GINECO-OBSTÉTRICAS. Especialista em Ginecologia e Obstetrícia. Atribuições: REALIZAR COLPOSCOPIA, INSERÇÃO E RETIRADA DE DIU E OUTROS MÉTODOS CONTRACEPTIVOS, prestar atendimento médico individualizado à saúde da mulher em todas as fases da vida, incluindo acompanhamento pré-natal, diagnóstico e tratamento de doenças do		700	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

		sistema reprodutor feminino e realização de exames preventivos (citopatológicos). Atendimento em Juru/PB, com logística de responsabilidade do profissional.			
06	NEUROLOGIA	CONSULTAS MÉDICAS NEUROLÓGICAS. Especialista em Neurologia. Atribuições: Prestar atendimento médico individualizado para o diagnóstico e tratamento de distúrbios estruturais do sistema nervoso central e periférico, incluindo cefaleias, epilepsias, doenças neurodegenerativas e distúrbios do movimento. Atendimento em Juru/PB, com logística de responsabilidade do profissional.		200	
07	ORTOPEDIA	CONSULTAS MÉDICAS ORTOPÉDICAS. Especialista em Ortopedia e Traumatologia. Atribuições: Prestar atendimento médico individualizado voltado ao diagnóstico e tratamento clínico de lesões e patologias do sistema locomotor (ossos, músculos, ligamentos e articulações), incluindo imobilizações e infiltrações quando necessário. Atendimento em Juru/PB, com logística de responsabilidade do profissional.		300	
08	OTORRINOLARINGOLOGIA	CONSULTAS MÉDICAS OTORRINOLARINGOLÓGICAS. Especialista em Otorrinolaringologia. Atribuições: Prestar atendimento médico individualizado para o		100	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

		diagnóstico e tratamento de doenças do ouvido, nariz, seios da face e garganta, incluindo a realização de procedimentos diagnósticos básicos da especialidade. Atendimento em Juru/PB, com logística de responsabilidade do profissional.			
09	PEDIATRIA	CONSULTAS MÉDICAS PEDIÁTRICAS. Especialista em Pediatria. Atribuições: Prestar atendimento médico individualizado e integral a crianças e adolescentes, abrangendo ações preventivas (puericultura), diagnóstico e tratamento de patologias agudas e crônicas típicas da infância. Atendimento em Juru/PB, com logística de responsabilidade do profissional.		200	
10	PSIQUIATRIA	CONSULTAS MÉDICAS PSIQUIÁTRICAS. Especialista em Psiquiatria. Atribuições: Prestar atendimento médico individualizado voltado ao diagnóstico, tratamento e reabilitação de transtornos mentais e do comportamento, incluindo transtornos de ansiedade, depressão, psicoses e dependência química. Atendimento em Juru/PB, com logística de responsabilidade do profissional.		1000	
11	UROLOGIA	CONSULTAS MÉDICAS UROLÓGICAS. Especialista em Urologia. Atribuições: REALIZAR EXAME DE TOQUE RETAL, prestar atendimento médico individualizado para o		300	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

		diagnóstico e tratamento de doenças do trato urinário e do sistema reprodutor masculino, incluindo patologias da próstata, rins e bexiga. Atendimento em Juru/PB, com logística de responsabilidade do profissional.			
12	OFTALMOLOGIA	CONSULTAS MÉDICAS OFTALMOLÓGICAS. Especialista em Oftalmologia. Atribuições: Prestar atendimento médico individualizado para o diagnóstico e tratamento de doenças oculares, incluindo refração, tonometria, mapeamento de retina e acompanhamento de patologias como glaucoma e catarata. Atendimento em Juru/PB, com logística de equipamentos sob responsabilidade do credenciado.		200	
13	VASCULAR	CONSULTAS MÉDICAS VASCULARES. Especialista em Angiologia e/ou Cirurgia Vascular. Atribuições: Prestar atendimento médico individualizado para detecção e tratamento clínico de doenças que acometem vasos sanguíneos (artérias e veias) e linfáticos, como varizes, aneurismas e obstruções arteriais, incluindo aplicação de espuma. Atendimento em Juru/PB, com logística de responsabilidade do profissional.		120	
14	MASTOLOGISTA	CONSULTAS MÉDICAS EM MASTOLOGIA. Especialista em Mastologia. Atribuições: Prestar atendimento médico individualizado voltado ao		50	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

		estudo, diagnóstico e tratamento de patologias das mamas, tanto benignas quanto malignas. Atendimento em Juru/PB, com logística de responsabilidade do profissional.			
VALOR TOTAL DE R\$					

Obs: Os interessados no credenciamento deverão apresentar sua proposta de adesão APENAS E TÃO SOMENTE para o(s) item(ns) ao qual deseja se credenciar, devendo excluir as linhas da planilha acima referentes a todos os demais itens para os quais NÃO deseja o credenciamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão prestados nos dias, locais e no horário designado pela Secretaria Municipal de Saúde de JURU.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ____ contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

3.2. MATRIZ DE RISCO:

3.2.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- a) Impedimento Municipal para execução;
- b) Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;
- c) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- e) Atrasos na liberação dos recursos;

3.2.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

- f) Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;
- g) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- h) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, acabamentos e utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

- i) Vícios verificados nos serviços;
 - j) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
 - k) Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;
 - l) Anulação do contrato por natureza diversa;
 - m) Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.
- 3.2.3. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante, com reequilíbrio econômico-financeiro:
- 3.2.4. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante e pela contratada:

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... ()
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do Projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar Providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Garantir a disponibilização de 01 (um) profissional médico especializado para cada especialidade listada no Edital, conforme a demanda e o cronograma de atendimento previamente acordado com a Secretaria Municipal de Saúde de Juru/PB;

9.2. Realizar o atendimento médico especializado aos pacientes devidamente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Juru/PB, por meio do sistema de regulação municipal, para consultas e exames nas especialidades credenciadas;

9.3. Fornecer aos pacientes todos os recursos necessários para seu atendimento dentro do escopo dos serviços especializados contratados, tais como avaliação médica, orientações técnicas, encaminhamentos internos ou para outros níveis de atenção, realização de exames complementares e procedimentos diagnósticos, quando pertinentes e autorizados;

9.4. Fornecer pessoal e mão de obra habilitada, especializada, qualificada e capacitada para a execução do objeto do presente instrumento, treinando sempre que necessário seus funcionários/prepostos e atualizando os protocolos disponibilizados pelo Ministério da Saúde e no âmbito do município;

9.5. Todos os profissionais médicos disponibilizados pela Credenciada para a prestação de serviços objeto deste instrumento deverão obrigatoriamente possuir registro ativo e regular



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

junto ao Conselho Regional de Medicina da Paraíba (CRM/PB) e Registro de Qualificação de Especialista (RQE);

9.6. Indicar o responsável técnico da Empresa para responder perante a Administração;

9.7. É obrigatório o registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha e/ou sistema de atendimento instituída pela Vigilância em Saúde do município e outros documentos pertinentes aos serviços da referida unidade, constando a identificação dos médicos envolvidos no atendimento;

9.8. Quando houver necessidade de alteração no cronograma de atendimento ou substituição de profissional, a comunicação à Secretaria Municipal de Saúde deverá ser imediata;

9.9. Todos os profissionais que forem contratados para prestar os serviços objeto desta licitação deverão trabalhar devidamente uniformizados e identificados com crachás, custeados pela Contratada, assim como OBRIGATORIAMENTE usar todos os EPI's conforme recomendações técnicas e de acordo com os Decretos vigentes;

9.10. Organizar a assistência a ser prestada em conformidade com os fluxos e protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde;

9.11. Custear toda a despesa com alimentação, higiene, hospedagem e transporte dos profissionais;

9.12. Executar e cumprir fielmente todos os serviços e demais atribuições, obrigações, prazos e responsabilidades, arcando com todos os custos, ônus e obrigações advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;

9.13. Respeitar e cumprir todos os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, no tratamento de dados de pacientes;

9.14. Enviar para a Secretaria Municipal de Saúde, nota fiscal dos serviços prestados acompanhada dos relatórios de produção e das listas de pacientes atendidos, devidamente atestadas;

9.15. Ter a total responsabilidade pelo gerenciamento e pela responsabilidade técnica e clínica dos serviços;

9.16. Responsabilizar-se, de forma única e exclusiva, por toda e qualquer responsabilidade civil, criminal e por toda e qualquer indenização que surgir em virtude da prestação dos serviços constantes deste instrumento, ou em virtude de dano causado ao Município, ao paciente, aos órgãos do SUS e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imperícia, imprudência ou por dolo praticado, inclusive por seus empregados, profissionais ou prepostos;

9.17. Responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais e previdenciárias, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas ao objeto constante deste instrumento;

9.18. Responsabilizar-se única e exclusivamente por todos os serviços constantes do objeto deste instrumento;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

- 9.19. Assumir todos os custos relativos ao deslocamento dos profissionais necessários à execução deste contrato;
- 9.20. Os médicos contratados pela empresa deverão estar cientes da obrigatoriedade também de promover o preenchimento, manutenção e a atualização dos registros e prontuários médicos dos pacientes atendidos, tais como ficha de atendimento,
- 9.21. Substituir, mediante solicitação justificada do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, o profissional médico, quando este não estiver correspondendo às expectativas do serviço ora contratado;
- 9.22. Apresentar a relação dos profissionais médicos especialistas da Credenciada com a formação exigida e o respectivo RQE, contendo o número da inscrição no Conselho Regional de Medicina do PARAÍBA, devendo apresentar o cronograma inicial de atendimento no momento de assinatura do contrato;
- 9.23. A alteração da lista de profissionais apresentada juntamente com a proposta final deverá ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que, em caso de necessidade de substituição de algum dos profissionais médicos, a Credenciada deverá disponibilizar outro profissional com a mesma qualificação técnica e RQE para a especialidade substituída;
- 9.24. Não serão tolerados atrasos ou ausências injustificadas aos atendimentos agendados, ficando a Credenciada sujeita às penalidades previstas no código de ética médica vigente, na Lei nº 14.133/2021 e nas demais disposições deste Edital e da minuta do contrato.
- 9.25. Nas situações em que o médico especialista indicado pela empresa credenciada não comparecer ao atendimento agendado, a Direção notificará imediatamente a empresa (via e-mail ou telefone) para reposição imediata do profissional, assumindo todas as responsabilidades pelo ônus causado à Administração e aos pacientes.
- 9.26. A solicitação de substituição dos médicos, por não atender os requisitos do presente Edital, se dará por meio da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde (e-mail) junto à empresa credenciada, com envio da documentação do profissional que fará a substituição do edital, em até 24 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÃO DO MÉDICO ESPECIALISTA

- 10.1. Prestar assistência médica especializada, no âmbito da rede municipal de saúde de Juru/PB, em regime de consultas e exames agendados, visando o diagnóstico preciso e o tratamento adequado conforme sua especialidade;
- 10.2. Efetuar exames físicos e especializados, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e tratamentos, aplicando os recursos da medicina baseada em evidências e protocolos clínicos vigentes;
- 10.3. Realizar, supervisionar e interpretar exames diagnósticos próprios de sua especialidade, emitindo os respectivos laudos técnicos em conformidade com as normas do CFM;
- 10.4. Priorizar o atendimento em função da gravidade/risco;
- 10.5. Atender, avaliar, encaminhar e/ou liberar pacientes;
- 10.6. Prestar informações a familiares quando pertinente;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

- 10.9. Responsabilizar-se pelo preenchimento fidedigno do prontuário médico (físico ou eletrônico), registrando anamnese, exame físico, hipóteses diagnósticas e condutas de forma legível e completa;
- 10.10. Acatar e respeitar as rotinas administrativas e os fluxos de atendimento estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 10.11. Comparecer ao local de atendimento com pontualidade, cumprindo rigorosamente o cronograma de consultas e exames estabelecido, comunicando qualquer eventualidade com a antecedência mínima prevista neste Edital;
- 10.12. Manter conduta ética e profissional, tratando com respeito e coleguismo os demais membros da equipe;
- 10.13. Manter o mais estrito sigilo profissional sobre os dados clínicos e informações pessoais dos pacientes atendidos, em conformidade com o Código de Ética Médica e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018);
- 10.14. Participar, quando solicitado, de reuniões técnicas ou processos de auditoria médica para avaliação da qualidade da assistência prestada no âmbito do credenciamento;
- 10.15. Manter-se atualizado em sua área de especialização e com o registro regular (CRM e RQE) perante o Conselho Regional de Medicina da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando Praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando Praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:** (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
(art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de Programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração Providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

antes do Prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será Precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente **CREDENCIAMENTO** correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas e nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e Princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

16.1. Os licitantes devem observar e o **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o Processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) **“Prática colusivas”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um Processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **“Prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

16.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da Proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os Princípios do art. 6º da LGPD.

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

19.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.9. O Contratado deverá PRESTAR, no prazo fixado pelo Contratante, Prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

19.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas - PB, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

§1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

JURU, PB _____ de _____ de 2026

MUNICÍPIO DE JURU
CONTRATANTE

NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
CONTRATADA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260323CD00003

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO, NA FORMA DE CREDENCIAMENTO, DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E PROCEDIMENTOS/EXAMES CORRELATOS NO HOSPITAL ISAURA PIRES DO CARMO, NO MUNICÍPIO DE JURU/PB.

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----
-----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----

-----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de **CREDENCIAMENTO** em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- 1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 2) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 4) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5) Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- 6) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Cidade - UF, _____ de 2026.

Assinatura e Carimbo do Responsável Legal da Empresa

CPF:

CNPJ da empresa:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME/EPP

(Empregador Pessoa Jurídica)

Ao,
Município de Juru Agente de Contratação e Equipe de Apoio

CREDENCIAMENTO Nº. 003/2026

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO, NA FORMA DE CREDENCIAMENTO, DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E PROCEDIMENTOS/EXAMES CORRELATOS NO HOSPITAL ISAURA PIRES DO CARMO, NO MUNICÍPIO DE JURU/PB.

(Nome da Empresa), CNPJ Nº, sediada na Rua nº, bairro,, CEP, Município, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de **CREDENCIAMENTO** em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei:

- a) Ser ME, EPP ou MEI;
- b) Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- c) Que no ano-calendário de realização deste **CREDENCIAMENTO**, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021

Local, ____/____/____.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:
CPF:
CNPJ da empresa

Obs: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal(is) ou Procurador devidamente habilitado.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU**

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo Presente instrumento, o MUNICÍPIO DE JURU, Estado de PARAÍBA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 08.888.950/0001-06, com sede na Praça Manoel Florentino de Medeiros, 29 Centro, CEP 58.750-000, Município de Juru, Estado do PARAÍBA, neste ato representado pela PREFEITA MUNICIPAL, Solange Maria Felix Barbosa, Brasileiro, Casada, Agricultora, residente e domiciliada na Rua Severino Barbosa, 106 - Casa - São Sebastião - Juru - PB, CPF nº 460.135.804-30, Carteira de Identidade nº 2.780.561 SSP/PB, **RESOLVE REGISTRAR O TERMO DE COMPROMISSO** com a empresa **CREDENCIADA**, indicada abaixo, de acordo com a classificação, atendendo as condições e as especificações técnicas regulamentada pelo Edital de **Credenciamento 001/2026** e anexos, sendo independentemente de transcrições, constituindo-se este **TERMO DE CREDENCIAMENTO** documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	
CNPJ	
ENDEREÇO	
REPRESENTANTE OU PREPOSTO:	Nome: CPF: CONTATO (TELEFONE E E-MAIL):
CRM DA PESSOA JURÍDICA:	
CONTATO (TELEFONE E E-MAIL DA EMPRESA):	Telefone: Celular: E-mail:

1. DO OBJETO

1.1. Este Termo possui o objetivo de efetivar o **CHAMAMENTO PÚBLICO, NA FORMA DE CREDENCIAMENTO, DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E PROCEDIMENTOS/EXAMES CORRELATOS NO HOSPITAL ISAURA PIRES DO CARMO, NO MUNICÍPIO DE JURU/PB**, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2. DOS VALORES DO PAGAMENTO

2.1. O pagamento será realizado por **CONSULTAS e PROCEDIMENTOS/EXAMES CORRELATOS realizados**.

2.2. No valor unitário dos Procedimentos estão inseridas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, trabalhista, etc.).

2.3. No valor unitário do Procedimento estão consideradas todas as despesas que diretamente ou indiretamente estejam relacionadas à execução dos serviços, inclusive os custos com deslocamento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

3. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo para iniciar os serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço e assinatura do contrato para cada demanda.

3.1.1. Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão do Órgão/Entidade Contratante.

3.2. O prazo para execução dos serviços será determinado pelo Contratante para cada demanda.

4. DAS VIGÊNCIAS/PRAZOS

4.1. **EDITAL DE CREDENCIAMENTO:** A vigência iniciará com a publicação do Edital e finalizará após 12 (doze) meses desta publicação.

4.2. **TERMO DE CREDENCIAMENTO:** O **TERMO DE CREDENCIAMENTO** terá a vigência limitada à do Edital de **CREDENCIAMENTO**.

4.3. **DEMANDA DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO:** As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

4.4. **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** A execução e a realização dos serviços seguirão os prazos determinados pela Secretaria Requisitante, podendo ser finalizado após a vigência deste termo.

5. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. O **TERMO DE CREDENCIAMENTO** poderá ser cancelado de pleno direito, nas situações previstas no edital de credenciamento, parte integrante e indissociável deste **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

6. DAS VEDAÇÕES

6.1. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.

6.2. É vedada a prorrogação do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este **TERMO DE CREDENCIAMENTO** poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

7.2. A anulação do Edital de Credenciamento afetará o **TERMO DE CREDENCIAMENTO** e o Contrato decorrente.

7.3. As cláusulas deste **TERMO DE CREDENCIAMENTO** somam-se às obrigações das partes previstas no **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO nº 001/2026** e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato.

7.4. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

8. DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da Cidade de Água Branca como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juru - PB, _____de ____de 2026.

SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA

Prefeita do Município

Credenciado



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

ANEXO VII

RELAÇÃO DOS MÉDICOS

Razão Social:	CNPJ:	Tel:
Endereço:	E-mail:	

Nome do(s) Médico(s) responsável(is) pela execução dos serviços	Especialidad e	Registro no Conselho			Inscrição no CPF
		Nº Inscrição	Entidad e	UF	

DECLARO, sob as penas da Lei, que os profissionais constantes da relação supra, compõem o corpo clínico da interessada, para fins de credenciamento junto ao Município de JURU, sendo que todos possuem títulos de especialistas em suas respectivas áreas emitidos por instituição oficial devidamente reconhecida.

Os profissionais médicos acima indicados poderão ser substituídos ou poderão ser apresentados novos profissionais durante a vigência do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, devendo, no entanto, ser apresentada nova relação de médicos do corpo clínico para aprovação pela contratante.

Local e data.

Assinatura e Carimbo do Responsável Legal da Empresa



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E NÃO SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

(Razão Social do Licitante)....., CNPJ Nº por meio
de

seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada
INIDÔNEA e NEM SUSPENSA TEMPORARIAMENTE para licitar ou contratar com a
Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em ____ de _____ de _____.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa